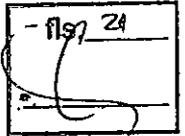




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PUBLICAÇÃO  
04/10/13  
Rubrica

Proc. 67.198

**LEI Nº. 8.367, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.**

Prevê, nas bibliotecas públicas, percentual de aquisição de livros para deficientes visuais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de setembro de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda aquisição de livros para as bibliotecas públicas, inclusive as itinerantes, no mínimo 3% (três por cento) destes o serão em formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O percentual previsto abrangerá o maior numero de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escrita braille, gravada no áudio e outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua fruição.

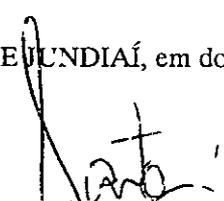
Art. 3º. No âmbito de aplicação desta lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e treze (02/10/2013).

  
GERSON SARTORI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e treze (02/10/2013).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa